



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) Antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- b.) Na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Campo Largo do Piauí, 03 de abril de 2019.

Maria da Conceição Barros
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

RESOLUÇÃO CMDCA - CLP Nº 03/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Examinadora, que é a responsável pela elaboração da prova escrita, do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Largo do Piauí, em data unificada, para o quadriênio 2020/2023, composta pelos seguintes profissionais:

1. Edinardo Pinheiro Martins - Advogado
2. Luiziane Ribeiro Esperança de Oliveira - Assistente Social
3. Carlos Ivan Geronço Ferreira - Professor

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo do Piauí, 03 de abril de 2019.

Maria da Conceição Barros
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

Editais CMDCA - CLP 001/2019

Eleições unificadas para o Conselho Tutelar

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Largo do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Municipal nº 016/1997, complementada pela Lei nº 077/2015, torna público o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Campo Largo do Piauí, em data Unificada para o quadriênio 2020/2023, nos termos que constam neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 016/1997, complementada pela Lei nº 077/2015 e Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca e dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores de Campo Largo do Piauí.

1.2 O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e obedece aos Parâmetros de Criação e de Funcionamento dos Conselhos Tutelares, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Lei nº 12.966/2012.

1.3 De acordo com o inciso II do Art. 5º, inciso II da Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.4 O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

1.5 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.6 - O sistema de votação do processo de escolha em data unificada para conselheiro tutelar do município de Campo Largo do Piauí, será através de urnas eletrônicas,

1.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1 A Comissão Especial Eleitoral, nomeada por meio de Resolução do CMDCA/Campo Largo do Piauí, será responsável pela organização do pleito, bem como por toda condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em data unificada, sendo composta por (cinco) membros, dentre os quais serão eleitos 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Fiscal, sendo os demais responsáveis pelo apoio logístico;

2.2. Constituem instâncias eleitorais:

__A Comissão Especial Eleitoral;

__Ministério Público.

2.3 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

__Nomear a Comissão Especial Eleitoral;

__Nomear a Comissão Examinadora para a formulação da Prova Escrita;

__Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

2.4 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

__Dirigir o processo eleitoral;

(Continua na próxima página)